

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020.

ATOS PUBLICADOS

UNIÃO FEDERAL:

PARCELAMENTO DÉBITOS FGTS (RESOLUÇÃO Nº 961 DE 05 DE MAIO DE 2020)

Publicada Resolução nº 961, em 07 de maio de 2020, ajustando normas de parcelamentos de débitos de FGTS vigentes em 22 de março de 2020, devido aos efeitos econômicos do COVID-19.

A resolução dispõe que as parcelas com os vencimentos entre os meses de março a agosto de 2020, caso eventualmente descumpridas, não irão implicar na rescisão automática do contrato de parcelamento.

No caso de inadimplência, ficou autorizada a reprogramação dos vencimentos, para organizar sequencialmente as parcelas em aberto, a partir de setembro de 2020, independente de formalização de aditamento contratual. Neste caso, haverá incidência de atualização, multa e demais encargos.

Nos novos contratos de parcelamento, firmados até 31 de dezembro de 2020, poderá ser concedida carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas do acordo, não sendo concedida para débitos de FGTS rescisórios.

PUBLICADO ATO PRORROGANDO AS MEDIDAS TRABALHISTAS PREVISTAS NA MP Nº 927/2020, PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE

Publicado Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 32 de 2020 prorrogando, pelo período de 60 (sessenta) dias, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública.

A Medida Provisória 927/2020, em resumo, trouxe a possibilidade de adoção do teletrabalho, da adoção de medidas como antecipação de férias individuais, antecipação de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, uso de banco de horas, além do diferimento do recolhimento do FGTS em relação às competências de março, abril e maio de 2020.

**PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA REGULAMENTANDO OS PEDIDOS DE APLICAÇÃO DE
REGIME ADUANEIRO (IN Nº 1947/2020)**

Publicada Instrução Normativa nº 1947, de 07 de maio de 2020, que estabelece os procedimentos e prazos, em caráter temporário, para a formalização dos pedidos de aplicação e de extinção dos regimes aduaneiros especiais e em áreas especiais utilizados durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus.

A IN prevê que os pedidos poderão ser formalizados por meio de dossiê digital de atendimento, determinando a suspensão, até 30 de setembro de 2020, dos prazos para a prática de atos processuais relativos aos regimes de admissão e de exportação temporárias, e dos prazos para retorno de bens com saída temporária.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS - DRAWBACK
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, DE 30 DE ABRIL DE 2020)**

Publicada MP nº 960, em 04 de maio de 2020, que beneficia empresas exportadoras, prorrogando os prazos de **suspensão** de pagamento dos tributos previstos no regime especial de drawback. Os prazos anteriormente prorrogados por um ano pela autoridade fiscal, os quais venceriam em 2020, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano. A medida vale para os seguintes tributos:

- Imposto de Importação (II);
- do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;
- Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação sobre a compra ou importação de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.

PUBLICADA SÚMULA VINCULANTE SOBRE CRÉDITOS DE IPI (SÚMULA VINCULANTE Nº 58)

Publicado Súmula Vinculante nº 58 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que: *“Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade”.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAS DE DÉBITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA
(DECRETO Nº 47.063 DE 06 DE MAIO DE 2020)**

Publicado Decreto nº 47.063, em 07 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 46.982/20, que dispunha sobre a prorrogação do prazo para pagamento de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa. O novo decreto prorroga os prazos, que passam a ser os seguintes:

Vencimento original	Novo vencimento
20.03.2020	20.06.2020
Entre 21.03.2020 e 10.04.2020	10.07.2020
Entre 11.04.2020 e 20.04.2020	20.07.2020
Entre 21.04.2020 e 10.05.2020	10.08.2020
Entre 11.05.2020 e 20.05.2020	20.08.2020
Entre 21.05.2020 e 30.05.2020	10.09.2020

**REGULAMENTADO O FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO (FOT) NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO (DECRETO Nº 47.057/20)**

Publicado Decreto nº 47.057/20, em 05 de maio de 2020, que extingue o Fundo Especial de Equilíbrio Fiscal (FEEF) e regulamenta o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), com a mesma natureza e finalidade. O Decreto prevê que, para a fruição de benefícios fiscais, o contribuinte de ICMS está obrigado a depositar mensalmente no FOT o valor resultante de 10% sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a aplicação do benefício fiscal.

O depósito deverá ser realizado até o dia 20 do mês seguinte ao da apuração. **O primeiro pagamento só ocorrerá em 20 de maio de 2020.** O contribuinte que não realizar o depósito estará sujeito à incidência de multa, multa de mora e demais acréscimos.

**PUBLICADO DECRETO SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE TAXA DE
VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO DETRO (DECRETO Nº 47.059/20)**

Publicado Decreto nº 47.059, em 06 de maio de 2020, suspendendo temporariamente a exigibilidade do pagamento da **taxa de vistoria e fiscalização**, em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

O Decreto também prevê a suspensão temporária da exigibilidade do pagamento de Autos de Infração, enquanto perdurar a proibição de circulação do transporte rodoviário intermunicipal e de parcelamentos de débitos firmados entre o Estado e as empresas concessionárias/permissionárias/autorizatárias registradas no órgão concedente, desde que estejam com os débitos quitados ou parcelamento em dia até a data da solicitação.

O pedido de adesão à medida deverá ser enviado por e-mail a ser disponibilizado pelo Órgão concedente em regulamento próprio, devendo a empresa identificar o número da placa e do registro dos veículos que estão operando, sendo de incumbência do Órgão concedente a autuação dos processos e a análise dos documentos.

**ISENÇÃO DE ITCMD
(LEI Nº 8804 DE 06 DE MAIO DE 2020)**

Publicado Decreto nº 47.063 em 07 de maio de 2020, dispondo sobre isenção de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ICTMD:

- nas operações de doações financeiras ao Fundo Estadual de Saúde, enquanto durar o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde;
- nas operações de doações financeiras realizadas por pessoas físicas ou jurídicas destinadas à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, sediada no Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de financiar pesquisas ao combate do Novo coronavírus - COVID-19;
- aos materiais e equipamentos voltados ao tratamento ou combate ao COVID-19.

**SEFAZ HABILITA SESSÕES DE JULGAMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO ESTADUAL (RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, PORTARIA CC N.º 039/20 e
PORTARIA JRF Nº 132/20)**

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SEFAZ nº 144, publicada em 04 de abril de 2020, autorizou a realização de sessões de julgamento por videoconferência de processos administrativos tributários estaduais que

tramitam perante a Junta de Revisão Fiscal (1^a instância), e no Conselho de Contribuintes (2^a instância).

Foram publicadas, ainda, a Portaria CC n.º 039/20 e a Portaria JRF n.º 132/10, nos dias 4 e 5 de maio, respectivamente, que regulamentam as sessões virtuais no Conselho de Contribuinte e na Junta de Revisão Fiscal. Em suma, tais Portarias determinam que os julgamentos por videoconferência seguirão o mesmo rito das sessões presenciais e pedidos de sustentação oral e envio de memoriais devem ser encaminhados por e-mail aos órgãos de julgamento.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E
SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS
(RESOLUÇÃO PGM Nº 993 DE 06 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Resolução nº 993, em 07 de maio de 2020, que prorroga o prazo de validade por 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, de certidões de regularidade de débitos fiscais emitidas na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, bem como suspende por 60 (sessenta) dias os prazos para apresentação de impugnações e recursos administrativos, ou para o cumprimento de exigências, a contar de 17 de março de 2020.

NOTÍCIAS:

PRORROGAÇÃO DE TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE

A Justiça Federal concedeu, a empresas que sofrem retenção de tributos na fonte, o direito de se beneficiarem da Portaria nº 139, editada em 3 de abril de 2020 pelo Ministério da Economia. A referida norma autoriza os contribuintes a prorrogarem os pagamentos de PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária dos meses de março e abril para julho e setembro, respectivamente.

Contudo, o texto não é expresso que essas empresas têm direito ao benefício, dessa forma, foi preciso recorrer ao Poder Judiciário. Contribuintes tiveram êxito em ações ajuizadas na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e São Paulo, e envolvem empresas que têm contratos com companhias de economia mista – situação em que há exigência da retenção de tributos.

LIBERAÇÃO DE CRÉDITO DO BNDES A PEQUENOS EMPREENDEDORES

O BNDES informou que até o fim de junho iniciará a distribuição de crédito destinada a apoiar empreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas durante a crise causada pelo COVID-19. O Programa envolve empresas de “maquininhas de cartão”, *marketplaces* e *fintechs*. A iniciativa oferece esperança para trazer mais concorrência no mercado, o que gera, consequentemente, a **redução das taxas de juros**, embora seja implementada três meses após o início do isolamento social.

STJ JULGARÁ A TESE DE EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

Tida como desdobramento da tese de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, a exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das empresas optantes pelo lucro presumido, será analisada pela 1ª Seção do STJ em caráter de recurso repetitivo. O julgamento, por meio de videoconferência, foi pautado para a próxima quarta-feira, 13.05.2020.

O entendimento decisão do STF, que definiu que o ICMS, por não compor faturamento ou receita bruta das empresas, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, vem sendo aplicado por analogia em diversas ações judiciais ajuizadas face a União, objetivando a apuração dos tributos de IRPJ E CSLL sem a inclusão do ICMS, visto que, se os tributos não são receita, não podem fazer parte do cálculo.

No julgamento que ocorrerá na próxima quarta-feira, o STJ pode modular os efeitos da decisão apenas aos contribuintes que já tenham medida judicial em curso. Dessa forma, o ideal é que os contribuintes que têm interesse na tese, ajuízem ações nesse sentido antes do dia 13.05.2020.

QUESTÃO DO FIM DO VOTO DE DESEMPATE NO CARF SERÁ DECIDIDO PELO STF

O fim do voto de desempate no CARF será julgado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Essa foi a decisão tomada pelo ministro Marco Aurélio de Mello, relator da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 6403, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro.

A propositura da Adin foi uma resposta à controvérsia gerada desde o fim do voto de desempate no CARF, extinto com a promulgação da Lei nº 13.988. Em razão da pandemia

de COVID-19, as sessões presenciais no CARF estão suspensas até o dia 02 de junho. Entretanto, a expectativa é que sejam retomados os julgamentos de todos os processos, por meio virtual.

DECISÕES EM FAVOR DO CONTRIBUINTE COMEÇAM A SER APLICADAS PELO CARF NOS CASOS DE ATÉ 120 SALÁRIOS MÍNIMOS QUE ESTÃO SENDO JULGADOS EM SESSÕES VIRTUAIS

A Lei do Contribuinte Legal (13.988/2020) extinguiu a forma de desempate pelo Voto de Qualidade. Nesse novo mecanismo instituído, caso haja empate de votos no CARF, o desempate será favorável ao contribuinte.

O CARF já está aplicando essa nova sistemática que extinguiu o Voto de Qualidade. É o que se vê em recentes decisões, em que houve empate e, ao final, foram aplicadas decisões favoráveis que beneficiam pessoas que caíram na malha fina da Receita Federal, sendo o contribuinte vencedor da disputa, ao contrário do que acontecia antes.

STF DECIDE SOBRE RECOLHIMENTO DE ICMS EM IMPORTAÇÕES INDIRETAS

Por meio de sessão virtual realizada em 27 de abril, o Supremo Tribunal Federal fixou tese sobre o recolhimento de ICMS nas importações indiretas, feitas através de empresa intermediária. O plenário decidiu que, nestes casos, o ICMS deve ser recolhido no estado de destino da mercadoria.

O Agravo em Recurso Extraordinário nº 665.134, que ensejou a fixação da tese, discutia qual deveria ser o estado de recolhimento do ICMS quando houvesse industrialização da mercadoria em estado que não o do destinatário.

A tese fixada foi a de que “o sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.”

REDIRECIONAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL PARA EMPRESAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO NECESSITA DE PRÉVIA INSTITUIÇÃO DO IDPJ – DECIDE STJ

A 1ª Seção do STJ negou provimento ao Recurso da PGFN, que objetivava a reforma da decisão da 1ª Turma, que entendeu ser favorável a necessidade prévia de instituição do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para o redirecionamento de execuções fiscais para empresas de um mesmo grupo econômico.

A Empresa executada apresentou defesa alegando que a desconsideração da personalidade jurídica viola o devido processo legal, impossibilitando o contraditório e ampla defesa, uma vez que não houve a abertura do Incidente.

TROCA DE DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA

Uma análise das últimas decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais do país aponta que a maioria dos pedidos de liberação de depósito judicial em troca de seguro garantia é negado. Isto é o que demonstra um levantamento feito pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que registrou que, dos 45 pedidos realizados pelas empresas até a última quarta-feira (29/04), apenas 7 haviam sido acatados.

Para negar os pedidos, os fundamentos utilizados são diversos. Alguns magistrados argumentam a impossibilidade de liberação de depósito judicial antes do encerramento da ação. **Para tanto, as chances da empresa de vencer o processo também tem sido utilizado como critério de liberação ou não do depósito.** Outro argumento é o da necessidade de manter os valores depositados como recursos públicos para fazer frente à pandemia de COVID-19.

Fato é que, pelo menos até o momento, os casos mais bem sucedidos têm apontado que o pedido de liberação do depósito judicial deve vir acompanhado de provas que confirmem a dificuldade da empresa em honrar com suas obrigações.